



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2023**  
**VALIDADE: ATÉ 13/02/2024**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de licença de uso de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de Itaúba/MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.**

1.2. Os softwares deverão ser totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

1.3. Para cada sistema contratado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber.



1.4. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de 13/02/2023 até 13/02/2024;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0001-97 END: Rua. Waldir Landgraf, nº 200, Pq. Tecnológico, CEP- 86.031-218 – Londrina /PR FONE: (43) 3375-4500 E-MAIL: adm_mt@agili.com.br							
<b>LOTE 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT</b>							
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / SOFTWARES	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			<b>FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
1	00026252	429856	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E	MÊS	12	2.500,00	30.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
www.itauba.mt.gov.br

TESOURARIA							
3	00073519	429860	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	MÊS	12	500,00	6.000,00
4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
5	00056713	429874	GESTÃO DO HOLERITE WEB	MÊS	12	500,00	6.000,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	12	650,00	7.800,00
7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	12	650,00	7.800,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	12	1.300,00	15.600,00
9	00069846	429870	GESTÃO DO FROTAS	MÊS	12	650,00	7.800,00
10	347233-7	429877	GESTÃO DE ABASTECIMENTOS	MÊS	12	900,00	10.800,00
11	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	12	850,00	10.200,00
12	00037781	429820	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
13	00026145	429833	GESTÃO DO PORTAL DO CONTRIBUINTE	MÊS	12	600,00	7.200,00
14	00056717	429834	GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO NFS-E	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
15	00026231	429836	GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL	MÊS	12	600,00	7.200,00
16	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
17	00070102	429841	GESTÃO DE INDICADORES (BI)	MÊS	12	1.200,00	14.400,00
18	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	12	1.300,00	15.600,00
19	00069998	429844	GESTÃO DA SAÚDE – MÓD. BÁSICOS	MÊS	12	6.880,00	82.560,00
20	418741-5	429845	GESTÃO DA SAÚDE – PORTAIS E APPS	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
21	365873-2	429846	GESTÃO DA SAÚDE – DATA CENTER	MÊS	12	800,00	9.600,00
22	00071118	429847	GESTÃO DA SAÚDE – MÓD. INDICADORES (BI)	MÊS	12	600,00	7.200,00
23	354696-9	429849	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	MÊS	12	3.280,00	39.360,00
24	0000909	429851	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	2.540,00	30.480,00
25	00026450	429853	GESTÃO DO CIDADÃO	MÊS	12	3.200,00	38.400,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>			<b>44.500,00</b>	<b>534.000,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
26	00026446	429794	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERV	1	1.500,00	1.500,00
27	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	SERV	1	2.600,00	2.600,00
28	00070094	429796	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	SERV	1	500,00	500,00
29	00026234	429797	GESTÃO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	3.000,00	3.000,00
30	00056713	429798	GESTÃO DO HOLERITE WEB	SERV	1	500,00	500,00
31	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	1.000,00	1.000,00
32	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	1.000,00	1.000,00
33	00026296	429801	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	SERV	1	1.600,00	1.600,00
34	230589-5	429802	GESTÃO DO FROTAS	SERV	1	1.000,00	1.000,00
35	00056783	429803	GESTÃO DE ABASTECIMENTOS	SERV	1	1.000,00	1.000,00
36	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	1.000,00	1.000,00
37	00067498	429821	GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	SERV	1	4.000,00	4.000,00
38	00056715	429832	GESTÃO DO PORTAL DO CONTRIBUINTE	SERV	1	800,00	800,00
39	00056717	429834	GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO NFS-E	SERV	1	3.000,00	3.000,00
40	00056718	429835	GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL	SERV	1	500,00	500,00
41	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	1.000,00	1.000,00
42	00070107	429840	GESTÃO DE INDICADORES (BI)	SERV	1	1.200,00	1.200,00
43	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	1.000,00	1.000,00
44	00069998	429844	GESTÃO DA SAÚDE – MÓD. BÁSICOS	SERV	1	7.000,00	7.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
www.itauba.mt.gov.br

45	418741-5	429845	GESTÃO DA SAÚDE – PORTAIS E APPS	SERV	1	3.000,00	3.000,00
46	365873-2	429846	GESTÃO DA SAÚDE – DATA CENTER	SERV	1	900,00	900,00
47	00071118	429847	GESTÃO DA SAÚDE – MÓD. INDICADORES (BI)	SERV	1	500,00	500,00
48	00073501	429848	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	SERV	1	3.200,00	3.200,00
49	00010886	429850	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERV	1	3.200,00	3.200,00
50	00026300	429852	GESTÃO DO CIDADÃO	SERV	1	3.200,00	3.200,00
			<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>				<b>47.200,00</b>
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO TCE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>HORAS TÉCNICAS A CONTRATAR</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
51	321959-3	429854	HORAS TÉCNICAS A CONTRATAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, CUSTOMIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PARA ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE.	HORA	100	200,00	20.000,00
			<b>VALOR TOTAL HORAS TÉCNICAS (R\$)</b>				<b>20.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 01</b>				<b>601.200,00</b>
<b>LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO TCE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	00026252	429856	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	12	300,00	3.600,00
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
3	00073519	429860	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	MÊS	12	150,00	1.800,00
4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	850,00	10.200,00
5	00056713	429874	GESTÃO DO HOLERITE WEB	MÊS	12	150,00	1.800,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	12	150,00	1.800,00
7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	12	150,00	1.800,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	12	400,00	4.800,00
9	00069846	429870	GESTÃO DO FROTAS	MÊS	12	150,00	1.800,00
10	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	12	250,00	3.000,00
11	318523-0	429875	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	MÊS	12	530,00	6.360,00
12	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	500,00	6.000,00
13	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	12	420,00	5.040,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>				<b>60.000,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
14	00026446	429794	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERV	1	320,00	320,00
15	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	SERV	1	770,00	770,00
16	00070094	429796	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	SERV	1	160,00	160,00
17	00026234	429797	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	630,00	630,00
18	00056713	429798	GESTÃO DO HOLERITE WEB	SERV	1	150,00	150,00
19	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	150,00	150,00



20	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	160,00	160,00
21	00026296	429801	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	SERV	1	380,00	380,00
22	230589-5	429802	GESTÃO DO FROTAS	SERV	1	160,00	160,00
23	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	240,00	240,00
24	318518-4	429899	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	SERV	1	380,00	380,00
25	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	400,00	400,00
26	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	400,00	430,00
			<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>				<b>4.300,00</b>
			<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 02</b>				<b>64.300,00</b>
<b>LOTE 03 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA</b>							
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00026252	429856	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	12	300,00	3.600,00
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
3	00073519	429860	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	MÊS	12	200,00	2.400,00
4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
5	00056713	429874	GESTÃO DO HOLERITE WEB	MÊS	12	200,00	2.400,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	12	200,00	2.400,00
7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	12	200,00	2.400,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	12	500,00	6.000,00
9	00069846	429870	GESTÃO DO FROTAS	MÊS	12	200,00	2.400,00
10	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	12	380,00	4.560,00
11	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	320,00	3.840,00
12	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	12	400,00	4.800,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>				<b>60.000,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
13	00026446	429794	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERV	1	300,00	300,00
14	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	SERV	1	1.100,00	1.100,00
15	00070094	429796	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	SERV	1	200,00	200,00
16	00026234	429797	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	1.050,00	1.050,00
17	00056713	429798	GESTÃO DO HOLERITE WEB	SERV	1	200,00	200,00
18	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	200,00	200,00
19	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	200,00	200,00
20	00026296	429801	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	SERV	1	500,00	500,00
21	230589-5	429802	GESTÃO DO FROTAS	SERV	1	200,00	200,00
22	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	350,00	350,00
23	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	300,00	300,00
24	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	400,00	400,00
			<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>				<b>5.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 03</b>				<b>65.000,00</b>



LOTE 4 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00026252	429856	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	12	200,00	2.400,00
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOUREARIA	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
3	00073519	429860	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	MÊS	12	200,00	2.400,00
4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	800,00	9.600,00
5	00056713	429874	GESTÃO DO HOLERITE WEB	MÊS	12	200,00	2.400,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	12	200,00	2.400,00
7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	12	200,00	2.400,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	12	500,00	6.000,00
9	00069846	429870	GESTÃO DO FROTAS	MÊS	12	200,00	2.400,00
10	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	12	400,00	4.800,00
11	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	300,00	3.600,00
12	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	12	300,00	3.600,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>				<b>54.000,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
13	00026446	429794	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERV	1	200,00	200,00
14	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOUREARIA	SERV	1	700,00	700,00
15	00070094	429796	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	SERV	1	200,00	200,00
16	00026234	429797	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	600,00	600,00
17	00056713	429798	GESTÃO DO HOLERITE WEB	SERV	1	160,00	160,00
18	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	160,00	160,00
19	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	160,00	160,00
20	00026296	429801	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	SERV	1	360,00	360,00
21	230589-5	429802	GESTÃO DO FROTAS	SERV	1	200,00	200,00
22	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	300,00	300,00
23	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	240,00	240,00
24	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	240,00	240,00
			<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>				<b>3.520,00</b>
			<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 04</b>				<b>57.520,00</b>

**TOTAL GERAL: (R\$) 788.020,00 (Setecentos e oitenta e oito mil e vinte reais)**

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas de procedimentos vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

5.7. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de Itaúba/MT, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração de cada órgão;

5.8. Permitir que o fiscal designado pela PREFEITURA, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

5.9. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado e qualificado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.10. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.11. Prestar atendimento "in loco", atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado;

5.12. Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.

5.13. Simultaneamente à entrega definitiva da Solução informatizada, os profissionais da contratada deverão efetuar o treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de



Itaúba/MT, que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas do software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

5.14. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.20. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

5.21. Tratar como confidenciais e não divulgar quaisquer informação e dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, guardando total sigilo perante terceiros.

5.22. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à detentora do registro de preços, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata.
- 6.7. Permitir que o pessoal da detentora do registro de preços, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica, tenha livre acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de Itaúba/MT, sempre que se fizer necessário eventual reparo ou vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições desta Ata.
- 6.8. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
- 6.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata e das disposições legais que a regem.
- 6.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado **MENSALMENTE** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o



discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

7.2. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a CONTRATADA tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados na referida Ata.

7.5. Caso a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

7.6. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços serão instalados nos prédios indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e na Câmara Municipal de Itaúba/MT.

8.2. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de **12 (doze) meses**, com início dos trabalhos a partir da assinatura da ordem de serviços.



8.3. A empresa detentora do registro de preços terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da ordem de serviços, para concluir todo o processo de implantação, que inclusive deve considerar o prazo máximo de Conversão e Migração.

8.4. No decorrer do prazo do contrato não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

8.5. A atestação de conformidade da execução dos serviços caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

8.6. A PREFEITURA coloca-se no direito de logo após a realização do Registro de Preços, proceder a contratação imediata de total ou parcial do objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Nos termos do artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018 é vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que não seja:

- a) Gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou
- b) Gerenciada por outro órgão aprovado pela STI (Secretaria de Informação) do Ministério do Planejamento.

9.2. Esta vedação não se aplica quando o “serviço” estiver vinculado ao “fornecimento” de bens de tecnologia da informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que



torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.



12.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.9. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.13. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.



c) **Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) **Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;



**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como maus antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).



13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.



13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br).

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 065/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

<b>SERVIDOR</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>TITULAR</b>	VILSON BLANK JUNIOR	608
<b>SUPLENTE</b>	PATRICIA KELY JABLONSKI	267

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;
- IV. Vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, 13 de fevereiro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA DO REGISTRO:**

---

**ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA  
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS  
REPRESENTANTE LEGAL**